



PROJETO DE LEI Nº. 046/2025

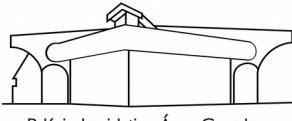
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

Data de Apresentação: 20/08/2025

Protocolo: 41.484

Autor: Ricardo Rio Menezes Villarino
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 46/2025

Protocolo 41484 Envio em 20/08/2025 10:22:37

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Art. 1º. Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único – A divulgação deverá garantir o direito à privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

I - número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – o número do Cartão SUS do solicitante;

III – a data de nascimento do solicitante;

IV – o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;

V – a especialidade a que se refere a solicitação;

VI – a data agendada para o atendimento;

VII – a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.

Art. 4º. As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º. Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 19 de agosto de 2025.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei objetivando dar aos pacientes maior segurança e visibilidade na realização de consultas médicas, exames e cirurgia, na qual estes pacientes podem fazer o acompanhamento a divulgação através de simples consulta no sítio eletrônico do município, não necessitando de ter que se deslocar aos postos de saúde e/ou hospital para saber a data do atendimento ou do agendamento dos respectivos procedimentos.

Além do mais, a divulgação ora proposta vem de encontro ao princípio da transparência e publicidade, garantindo ao cidadão o fiel cumprimento das ações médicas de acordo com a listagem pré estabelecida, evitando assim atrasos no atendimento, além de impedir o atendimento de um em detrimento de outro, ou seja, furar a fila.

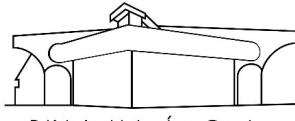
Por estas razões, submeto o presente projeto de lei ao conhecimento dos nobres Vereadores, solicitando o apoio para sua aprovação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 19 de agosto de 2025.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



Assinado por: RICARDO RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2025.08.20 10:21:43 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 046/25
Autor:	Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino
Ementa:	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CSMA – COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.08.20
11:39:52 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Gracianedemadureira <gracianedemadureira@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-08-20 13:52

[pl_45-2025.pdf \(~195 KB\)](#) [pl_46-2025.pdf \(~194 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 045/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que "Institui o Programa Municipal 'Kit-Alimentação da Saúde' aos municípios que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências". Protocolo em 20/08/25;

2) PROJETO DE LEI Nº 046/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município". Protocolo em 20/08/25.

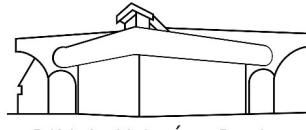
...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 046/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	21/08/2025

Departamento Legislativo, 20 de agosto de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.08.20 13:58:00 BRT

Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 046/25

 De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-08-20 13:59

 desp_a_ccjr_pl_46.pdf (~210 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...
Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 046/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 21 / 08 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.08.21 09:07:14 BRT

Remessa PL 046/2025

De <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-08-21 09:18

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_046.pdf (~195 KB)

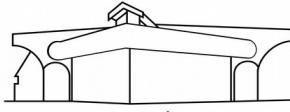
Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 046/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Marannézi
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 70/2025

Protocolo 41514 Envio em 21/08/2025 14:01:39

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 46/2025, de autoria do Vereador Ricardo Rio Zamprônio Villarino, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município*”.

O projeto de lei ora analisado visa dar aos pacientes maior segurança e visibilidade na realização de consultas médicas, exames e cirurgia, proporcionando a eles a possibilidade de acompanhamento através de simples consulta no sítio eletrônico do município, não necessitando de ter que se deslocar aos postos de saúde e/ou hospital para saber a data do atendimento ou do agendamento dos respectivos procedimentos. Além do mais, a divulgação ora proposta vem de encontro ao princípio da transparência e publicidade, garantindo ao cidadão o fiel cumprimento das ações médicas de acordo com a listagem pré estabelecida, evitando assim atrasos no atendimento, além de impedir o atendimento de um em detrimento de outro, ou seja, furar a fila.

Em relação a iniciativa legislativa para a matéria, os parlamentares poderão legislar somente sobre temas que não interfiram no funcionamento do Poder Executivo, não crie ou extinga órgãos públicos, não disponha sobre normas relacionadas ao servidor público e não altere a funcionalidade de serviços públicos.

O tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF) trata da questão da usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo por leis que criam despesas para a Administração, mas não alteram sua estrutura ou atribuições, nem o regime jurídico de seus servidores. O STF firmou a tese de que, nesses casos, não há usurpação de competência. Ou seja, o STF decidiu que leis que criam despesas para a administração pública, mas que não modificam a estrutura ou atribuições do Poder Executivo, nem o regime jurídico de seus servidores, podem ser propostas por qualquer membro do Poder Legislativo, sem que isso configure usurpação de competência.

“O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.”

..... No mérito, o ministro afirmou que o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de



iniciativa de lei do chefe do poder Executivo”.

Além do mais, o Tribunal de Justiça de nosso Estado, em decisão recente na ADIn nº 2173521-49.2023.8.26.0000, considerou procedente lei de igual teor proveniente do município de Jacupiranga. Vejamos:

“Direta de Inconstitucionalidade Município de Jacupiranga Lei Municipal nº 1.507/2023, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Jacupiranga” Jurisprudência deste C. Órgão Especial que admite, pacificamente, a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo relacionada à divulgação de lista de pacientes beneficiados pelo serviço público de saúde, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência. Obrigações acessórias, porém, que invadem a área típica de gestão administrativa ao regulamentar os casos de “gravidade do quadro clínico”, “emergência(s)” e alteração da ordem de atendimento por meio de “decisão judicial”, configurando ofensa à separação de Poderes. Legislação que determina a divulgação de dados sensíveis dos pacientes beneficiados pelo serviço público de saúde, o que pode culminar, inclusive, na sua identificação pessoal, o que ofende os princípios constitucionais à privacidade e à intimidade. Ação julgada parcialmente procedente”

No mais, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição da República e art. 7º da LOM:

“C.F.- Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“LOM - Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,”

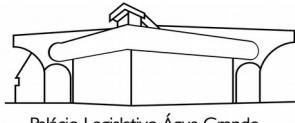
Diante do exposto, o projeto apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de agosto de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.08.21
14:01:33 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 76/2025

Protocolo 41524 Envio em 25/08/2025 10:51:11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **046/2025**

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 046/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **046/2025**

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa tornar obrigatória a divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

O projeto de lei ora analisado visa dar aos pacientes maior segurança e visibilidade na realização de consultas médicas, exames e cirurgia, proporcionando a eles a possibilidade de acompanhamento através de simples consulta no sítio eletrônico do município, não necessitando de ter que se deslocar aos postos de saúde e/ou hospital para saber a data do atendimento ou do agendamento dos respectivos procedimentos. Além do mais, a divulgação ora proposta vem de encontro ao princípio da transparência e publicidade, garantindo ao cidadão o fiel cumprimento das ações médicas de acordo com a listagem pré estabelecida, evitando assim atrasos no atendimento, além de impedir o atendimento de um em detrimento de outro, ou seja, furar a fila.

Em relação a iniciativa legislativa para a matéria, os parlamentares poderão legislar somente sobre temas que não interfiram no funcionamento do Poder Executivo, não crie ou extinga órgãos públicos, não disponha sobre normas relacionadas ao servidor público e não altere a funcionalidade de serviços públicos.

No mais, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição da República e art. 7º da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de agosto de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



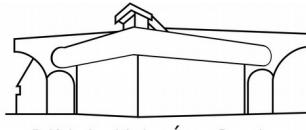
Assinado por: OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:35771878839,
2025.08.25 09:15:38 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.08.25 09:15:50 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839,
2025.08.25 10:10:09 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente:	Vereador JAMILSON DE SOUZA
Demais Membros:	Douglas Amoyr Khenayfis Filho Paulo Roberto Pereira

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 046/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	26/08/2025
Fim do Prazo:	15/09/2025

Departamento Legislativo, 25 de agosto de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.08.25 11:04:12 BRT

Remessa de Projeto à CSMA - PL 046/25



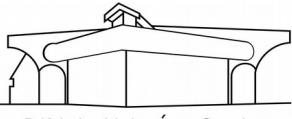
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jamilson de Souza <jamilsonhospital@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-08-25 11:11

desp_csma_pl046.pdf (~215 KB)

Sr. Presidente da CSMA,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 80/2025

Protocolo 41629 Envio em 02/09/2025 15:27:35

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **046/2025**

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 046/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 02 de setembro de 2025.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

JAMILSON DE SOUZA
Presidente

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Vice-Presidente

PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário e Relator



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **046/2025**

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa tornar obrigatória a divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

Para tanto, a divulgação deverá garantir o direito a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

As listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.

Ainda, as informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Salientamos que é possível a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 046/2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 02 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



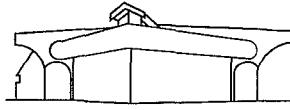
Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.09.02 11:30:43 BRT



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2025.09.02
11:53:33 BRT



Assinado por: JAMILSON DE
SOUZA:29736737802, 2025.09.02
15:26:25 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício N° 0266-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de setembro de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **15ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 15 de setembro de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

1) INDICAÇÃO N° 296/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a adoção de providências para disponibilizar uma ambulância 24 horas de plantão, com motorista/atendente capacitado, para atender aos moradores do distrito da Roseta*”;

2) INDICAÇÃO N° 297/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a pavimentação das vias e estradas municipais que ligam a rodovia Manílio Gobbi, na altura do trevo da avenida Sete de Setembro, com acesso a estrada da antiga Paralcool (PGP-261), até o acesso à sede da Louis Dreyfus Comodities (LDC), pelas ruas Salvador Oliveira e Osvaldo Cruz, na Barra Funda*”;

3) INDICAÇÃO N° 298/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos para a criação de um cadastro municipal de doadores de medula*”;

4) INDICAÇÃO N° 299/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos para contratação de profissionais de saúde mental para compor as equipes das unidades de saúde*”;

5) INDICAÇÃO N° 300/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a criação de uma Unidade Volante de Vacinação Municipal, para levar o serviço até os bairros e distritos, incentivando a adesão das famílias*”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

6) INDICAÇÃO N° 301/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos para instalação de sinalização, nos termos do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), proibindo a circulação de caminhões e carretas pela rua João Vicente de Campos, especialmente no cruzamento com a rua Esportista Joaquim Leite, na Vila Marim*”.

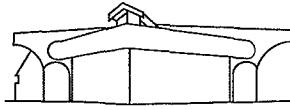
- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

7) INDICAÇÃO N° 302/25, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para manutenção, limpeza e escoamento de água empoçada na rua Antonina Rosa Afine, na altura do nº 667, na Vila Nova*”;

Pauta da 15ª SO de 15/09/2025 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

8) INDICAÇÃO Nº 310/25, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para realização, em caráter de urgência, de uma operação tapa buracos na rua Érico Veríssimo, no Jardim América*”.

- De autoria do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:

9) INDICAÇÃO Nº 303/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a colocação de areia na quadra de vôlei localizada na Praça José Galhardo, mais conhecida como Praça do Panambi*”;

10) INDICAÇÃO Nº 304/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a colocação de areia no campinho de futebol da EMEF Profª. Cléia Caçapava Silva*”;

11) INDICAÇÃO Nº 305/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a construção de uma ciclovia conjugada com passagem de pedestres, margeando o traçado da nova via que ligará a Av. Siqueira Campos com a Av. Liberdade, dando mais segurança aos pedestres e ciclistas*”;

12) INDICAÇÃO Nº 306/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a extensão da iluminação pública nas margens do traçado da nova via que ligará a Av. Siqueira Campos com a Av. Liberdade, conferindo mais segurança aos pedestres, ciclistas e também veículos*”;

13) INDICAÇÃO Nº 307/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação de lombada na Rua Rio Grande do Norte, nas proximidades do número 219*”;

14) INDICAÇÃO Nº 308/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a construção de uma guarita para ponto de ônibus na Av. Sete de Setembro, próximo do acesso ao Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez – Fercon*”;

15) INDICAÇÃO Nº 309/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, melhorias na ponte e na estrada de acesso ao bairro rural da Água Grande, facilitando o trânsito dos moradores e melhorando o escoamento das águas das chuvas*”.

- De autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:

16) INDICAÇÃO Nº 311/25, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para requisição junto aos órgãos e concessionários específicas para autorizar que os lideiros do Grande Lago tenham acesso ao espelho de água e possam utilizá-lo de forma a desenvolver o turismo náutico no local*”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

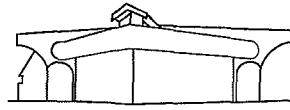
- De autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:

1) REQUERIMENTO Nº 329/25, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre os repasses de recursos municipais destinados às entidades benfeicentes, sociais e assistenciais instaladas no município*”;

2) REQUERIMENTO Nº 330/25, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a instalação dos serviços de abastecimento de água e coleta e afastamento de esgoto no bairro Rancho Alegre e outros*”;

3) REQUERIMENTO Nº 349/25, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre os serviços de segurança, de pacientes e servidores, no Centro de Atenção Psicossocial – o CAPS de Paraguaçu Paulista*”;

4) REQUERIMENTO Nº 350/25, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o processo de implementação no município do Centro Oftalmológico na antiga escola Vail Justiniano Toledo*”;



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

5) REQUERIMENTO Nº 351/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de realização de convênio com a ESAPP – Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista”;

6) REQUERIMENTO Nº 352/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o acesso, por meio do site municipal, do acesso aos dados municipais e de georreferenciamento do município, por profissionais que necessitam dessas informações para seus serviços”;

7) REQUERIMENTO Nº 353/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação do novo empreendimento imobiliário localizado às margens da avenida Sete de Setembro, denominado Hosoume”;

8) REQUERIMENTO Nº 354/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de implantação na cidade do serviço de transporte por ônibus urbano, do tipo ‘circular’, tendo em vista o crescimento geográfico da cidade”;

9) REQUERIMENTO Nº 355/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre estudos para alteração do fluxo de ruas do centro da cidade para implementação do trânsito binário no âmbito da zona urbana do município”;

10) REQUERIMENTO Nº 356/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o acompanhamento da prefeitura para a obra que está sendo realizada pela Sabesp na rua José Lino de Paiva, no Jardim América”.

- De autoria do Vereador LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:

11) REQUERIMENTO Nº 331/25, que “Requer ao prefeito municipal, informações sobre o agendamento de exames de ultrassom e ressonância para pacientes da rede municipal de saúde, em especial casos emergenciais”.

- De autoria do Vereador JAMILSON DE SOUZA:

12) REQUERIMENTO Nº 332/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação do diabetes tipo 1 no âmbito do município”;

13) REQUERIMENTO Nº 333/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a frota municipal de ambulâncias à serviço da população do município e distritos”.

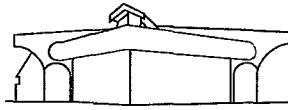
- De autoria da Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:

14) REQUERIMENTO Nº 334/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações acerca das ações que serão desenvolvidas em Paraguaçu Paulista durante a Campanha Setembro Amarelo, voltada à prevenção do suicídio, valorização da vida e promoção da saúde mental”;

15) REQUERIMENTO Nº 335/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações acerca do atendimento realizado por profissional fonoaudiólogo na rede municipal de ensino, considerando a importância desse serviço para o desenvolvimento escolar das crianças”;

16) REQUERIMENTO Nº 336/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações acerca das atividades e ações realizadas nas escolas municipais, com especial atenção às escolas de ensino fundamental, no que diz respeito às campanhas de prevenção e conscientização, considerando a relevância de se trabalhar tais temas com crianças, adolescentes e jovens dentro do ambiente escolar”;

17) REQUERIMENTO Nº 348/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações acerca de medidas adotadas para garantir a segurança de servidores, pacientes e usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)”.



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

18) REQUERIMENTO Nº 337/25, que “Requer ao sr. Prefeito informações se a sede do Bairro Rural do Campinho está no cronograma de substituição das atuais lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas LED”;

19) REQUERIMENTO Nº 338/25, que “Requer ao sr. Prefeito informações sobre a melhoria do sinal de TV aberta em nossa cidade”.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

20) REQUERIMENTO Nº 339/25, que “Requer informações sobre as emendas impositivas pagas desse Vereador referente ao ano/exercício de 2024”;

21) REQUERIMENTO Nº 340/25, que “Requer informações sobre exames cardiológicos no município”;

22) REQUERIMENTO Nº 341/25, que “Requer informações sobre a oferta de cursos gratuitos de qualificação e capacitação profissional, bem como a possibilidade de ampliar esse atendimento”;

23) REQUERIMENTO Nº 342/25, que “Requer informações sobre a situação atual dos bebedouros instalados nos postos de saúde do Município, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que apresentarem defeitos ou estiverem inoperantes”;

24) REQUERIMENTO Nº 343/25, que “Requer informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 3.603/2025, que ‘Obriga a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município’”.

- De autoria do Vereador **AMAURO CARLOS CABOCLO**:

25) REQUERIMENTO Nº 344/25, que “Requer ao Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a situação de servidores nomeados em cargos comissionados e suas atuais condições trabalhistas”;

26) REQUERIMENTO Nº 345/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a conclusão e valor da obra de melhorias da drenagem de vias públicas localizada na rua Expedicionários, rua Vereador Antônio Nascimento Neto e rua Lúcia Gabrinha”;

27) REQUERIMENTO Nº 346/25, que “Requer ao Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre as condições e prazo de funcionamento da nova unidade de saúde do município, na rua Pedro de Toledo, onde funcionou o antigo Postão”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

28) REQUERIMENTO Nº 347/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação de todos os prédios municipais regularmente inscritos e de posse do município de Paraguaçu Paulista”.

C) Moções: discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 020/25, que “Manifesta congratulações à EMEF Profª. Cléia Caçapava Silva pelo Certificado Escola Ouro 2024, honraria concedida pelo Governo de São Paulo às escolas que se destacaram no Índice de Excelência Educacional”.

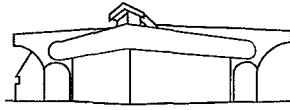
- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

Pauta da 15ª SO de 15/09/2025 - 4

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 021/25, que “Manifesta Congratulações à atleta Aline Guido que depois de 13 anos longe do esporte, retornou aos treinos e conquistou a Medalha de Ouro do Taekwondo, nos Jogos Regionais de 2025, o que não acontecia desde 2020”.

II - ORDEM DO DIA

I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI Nº 042/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme específica”;

2) PROJETO DE LEI Nº 043/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme específica”;

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o Anexo II - Tabela de Valores – Terrenos - Imóveis não edificados, da Lei Complementar nº 059, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros do Residencial Hosoume”;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

4) PROJETO DE LEI Nº 044/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 6.565.000,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projeto e pagamentos das despesas relacionadas que especifica - Construção de Unidades Habitacionais no Município de Paraguaçu Paulista – SP”;

5) PROJETO DE LEI Nº 045/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “Institui o Programa Municipal ‘Kit-Alimentação da Saúde’ aos municípios que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências”;

6) PROJETO DE LEI Nº 046/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 15ª SO de 15/09/2025 - 5

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 046/25

Ver. RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

15ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS				Presidindo a Sessão
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
9º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
10º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
13º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 046/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 15ª Sessão Ordinária realizada em 15 de setembro de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 15 / 09 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.09.15
23:17:05 BRT



Autógrafo 63/2025

~~AO PROJETO DE LEI Nº 046/2025~~

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.

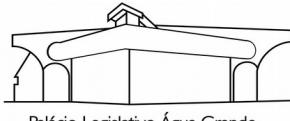
Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

- I - número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - o número do Cartão SUS do solicitante;
- III - a data de nascimento do solicitante;
- IV - o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;
- V - a especialidade a que se refere a solicitação;
- VI - a data agendada para o atendimento;
- VII - a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de setembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.09.15
22:54:17 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.09.15 22:59:41 BRT



Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.09.15
22:59:56 BRT

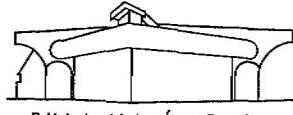


Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.09.15 23:06:31 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.09.15 23:17:37 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício N° 0268-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 15ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 15/09/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 058/25, relativo ao Projeto de Lei nº 042/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme específica”;

2) AUTÓGRAFO N° 059/25, relativo ao Projeto de Lei nº 043/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme específica”;

3) AUTÓGRAFO N° 060/25, relativo ao Projeto de Lei nº 044/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 6.565.000,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projeto e pagamentos das despesas relacionadas que especifica - Construção de Unidades Habitacionais no Município de Paraguaçu Paulista – SP”;

4) AUTÓGRAFO N° 061/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o ANEXO II - TABELA DE VALORES – TERRENOS - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, da Lei Complementar nº 059, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros do RESIDENCIAL HOSOUME”;

5) AUTÓGRAFO N° 062/25, relativo ao Projeto de Lei nº 045/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “Institui o Programa Municipal “Kit-Alimentação da Saúde” aos municípios que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências”;

6) AUTÓGRAFO N° 063/25, relativo ao Projeto de Lei nº 046/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município”.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Ofício 268/2025 - Data 16/09/2025 (0101974) SEI 3535507 414 00008524/2025-20 / pg. 1



VETO Nº 011/2025

Ementa:

Veto Total ao Projeto de Lei nº 046/2025 (Autógrafo nº 063/2025) de autoria do Vereador Ricardo Rio, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município".

Data de Apresentação: 02/10/2025

Protocolo: 42.083

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO N° 0788/2025-PARAG-GAP

Veto 11/2025

Protocolo 42083 Envio em 02/10/2025 16:48:47

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 046/2025 (Autógrafo nº 063/2025 de autoria do Vereador Ricardo Rio).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008524/2025-20.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 046/2025 (Autógrafo nº 063/2025), do Vereador Ricardo Rio, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município".

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

"De início, é importante destacar que os pareceres jurídicos são documentos de natureza meramente opinativa, cujo objetivo precípua é fornecer orientações de natureza jurídica aos demais órgãos integrantes da administração direta, não possuindo, pois, caráter decisório ou vinculante. Em se tratando de atos normativos submetidos à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo local, a análise se restringirá aos aspectos técnicos jurídicos, sem adentrar em questões técnicas, políticas ou de conveniência e oportunidade, salvo se indissociáveis da análise jurídico."

Pois bem.

Da análise do citado projeto de lei, frente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação Orgânica do Município, opino pelo seu veto, pelo qual passo justificar.

A divulgação da listagem de pacientes que aguardam por consultas médicas e especialistas em meio eletrônico, envolve a exposição de dados sensíveis dos pacientes e que podem gerar efeitos deletérios indesejados.

As informações relativas a exames, intervenções cirúrgicas, consultas e especialidades a que o paciente se submeteu, podem expor indevidamente a intimidade dos pacientes, que também é objeto de proteção pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido, por exemplo, há determinadas condições clínicas que ainda são

objeto de tabu na sociedade, as quais os pacientes podem não desejar ou concordar com sua exposição indiscriminada.

Além disso, tais dados, expostos em sítio eletrônico aberto ao público, podem revelar situação de fragilidade dos pacientes, decorrente de sua condição clínica, o que poderia ser objeto de uso por agentes maliciosos, que poderiam se aproveitar dessa situação de fragilidade para aplicar golpes das mais variadas espécies. Sabe-se que, nos últimos anos, houve um aumento exponencial de golpes aplicados em meios digitais 1, e que as maiores vítimas são pessoas idosas, justamente os maiores usuários do sistema público de saúde e que, nos moldes da lei, seriam os que teriam a maior quantidade de dados sensíveis expostos.

O direito à intimidade e à privacidade têm proteção garantida pela Constituição Federal, com envergadura de direito fundamental, conforme disposto no art. 5º, X, abaixo transscrito:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A Emenda Constitucional nº 115/2022, sensível à necessidade de proteção dos direitos e garantias fundamentais frente ao feroz avanço tecnológico, acrescentou o inciso LXXIX ao catálogo de direitos fundamentais do art. 5º, a proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º (...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Não se olvida que o projeto de lei em análise tem objetivos nobres e legítimos ao procurar conferir mecanismos de transparência aos usuários dos serviços públicos de saúde, contudo, desconsidera os potenciais efeitos negativos que a exposição de dados sensíveis pode gerar.

Nesse sentido, a despeito de boas intenções, os atos do poder público devem ser orientados pelo princípio da proporcionalidade, que tem como um de seus componentes a proporcionalidade em sentido estrito, que consiste na ponderação entre os efeitos positivos e negativos da intervenção estatal. O Poder Judiciário tem se utilizado de tal princípio para exercer o controle de constitucionalidade dos atos do poder público:

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 649 DO CPC. ART. 186 DO CTN. DIREITO À SAÚDE. ART. 6º, CAPUT, DA CF. PRÍNCIPIO DA PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Incidente em que verificada a colisão de duas normas-princípios: o direito à saúde em contraposição à indisponibilidade do crédito tributário. 2. O conflito entre princípios constitucionais não se resolve, necessariamente, no âmbito da inconstitucionalidade, mas, sim, pela aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito. 3. Haverá respeito à proporcionalidade em sentido estrito quando o meio a ser empregado se mostra como o mais vantajoso, no sentido da promoção de certos valores com o mínimo de respeito de outros que a eles se contraponham, observando-se, ainda, que não haja violação do ‘mínimo’ em que todos devem ser respeitados. Doutrina citada. 4. O conflito estabelecido entre o princípio do direito à saúde em contraposição ao da indisponibilidade do crédito público, resolve-se mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, pela ponderação das normas envolvidas, de modo que cabe à 2ª Turma deste Tribunal fazer a devida adequação de qual princípio ou direito fundamental deve preponderar no caso concreto. 5. Arguição de inconstitucionalidade não conhecida. (TRF4. ARGINC. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 004601-17.2011.04.0000/TRF4. Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA. DJ 27/10/2011) (*Com destaque desta Procuradoria*)

A legislação, como manifestação e faceta do poder público, também deve ser orientada pela proporcionalidade e pela razoabilidade, dado os potenciais efeitos concretos que podem advir dela.

No caso, respeitando entendimento contrário, entendo que os potenciais efeitos deletérios do projeto de lei, decorrentes da divulgação de dados sensíveis e relativos à intimidade dos pacientes, superam os benefícios pretendidos.

Outrossim, o ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos efetivos para promover a transparência dos atos e programas do poder público, como o direito fundamental de pedido de informações aos poderes, previsto no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, disponível a todos os cidadãos, sem promover a

divulgação indiscriminada de dados sensíveis e exposição de informações relativas à vida privada.

Justifica-se, também, o veto pela exposição feita pela Secretaria Municipal de Saúde, no sentido da inviabilidade técnica no cumprimento da referida Lei. Isso sem falar no elevado custo do serviço."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº **046/2025** (Autógrafo nº **063/2025**), as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 02/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106932** e o código CRC **1D8112B3**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008524/2025-20

SEI nº 0106932



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

OFÍCIO 491/ 2025

Ao Ilmo. Senhor

Dr. Marcelo Luiz do Nascimento

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Assunto: Veto integral - autógrafo nº 63/25.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008524/2025-20.

Senhor Secretário,

Considerando que a Lei aprovada pela Câmara Municipal determina a divulgação, em meio eletrônico oficial, das listas de pacientes que aguardam consultas, exames e cirurgias na rede pública de saúde, vinculando a publicação a dados pessoais identificáveis como o número do Cartão SUS e a data de nascimento;

Considerando que, no entanto, o Ministério da Saúde já iniciou processo de unificação do **CPF como identificador único no SUS**, substituindo gradualmente o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) pelo CPF, o que implica ajustes nos sistemas informatizados municipais e inviabiliza a exigência contida na lei aprovada, que permanece vinculada ao Cartão SUS;

Considerando que o sistema **e-SUS APS**, fornecido gratuitamente pelo Ministério da Saúde e já utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, é o instrumento oficial de registro e encaminhamento em atenção primária, mas atualmente não gera número de protocolo individualizado, apenas a data da solicitação, o que torna impossível cumprir integralmente a exigência do art. 3º da Lei sem a contratação de um novo sistema e de recursos humanos específicos para sua gestão;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já realiza a regulação das vagas com base na data de chegada do encaminhamento e na análise técnica da médica reguladora, garantindo critérios cronológicos e clínicos objetivos, o que demonstra a existência de processo organizado de gestão das filas;

Considerando que a Lei, ao impor divulgação de dados pessoais e identificadores (Cartão SUS, data de nascimento) e associá-los a especialidades médicas (oncologia, psiquiatria, infectologia, entre outras), acaba por expor **dados sensíveis de saúde**, em afronta direta à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e aos princípios da intimidade, privacidade e dignidade da pessoa humana;

Considerando que a divulgação pública dessas informações pode gerar constrangimento, estigmatização e discriminação de pacientes, configurando grave risco de violação à dignidade da pessoa humana;

Considerando que o parágrafo único do art. 1º da Lei contém contradição insanável, ao prever

simultaneamente a preservação da privacidade e a divulgação de dados que permitem identificação inequívoca do paciente, tornando inexequível sua aplicação sem violar direitos fundamentais;

Considerando que o art. 2º da Lei, ao exigir ordem cronológica absoluta para o atendimento, contraria normas técnicas de regulação do SUS, que determinam a priorização de acordo com risco e gravidade clínica, podendo prejudicar pacientes em estado grave e responsabilizar o Município;

Considerando que o art. 5º, ao autorizar alteração da posição na lista em razão da gravidade clínica, o faz sem critérios objetivos, criando subjetividade, insegurança jurídica e risco de judicialização;

Considerando que o art. 4º impõe obrigação de incluir entidades conveniadas e prestadores custeados com recursos municipais, embora a Secretaria de Saúde não detenha controle integral sobre reagendamentos, desistências ou atualizações desses serviços, o que compromete a fidedignidade e gera risco de inconsistências;

Considerando que a execução da Lei demandaria implantação de sistema eletrônico integrado, com atualização constante, implicando custos significativos e risco permanente de falhas, comprometendo a credibilidade do serviço e expondo o Município a contestações administrativas e judiciais;

Considerando que a Lei não estabelece parâmetros mínimos de segurança da informação, critérios de anonimização, periodicidade de atualização, mecanismos de correção de erros ou forma de autenticação de acesso, agravando a fragilidade jurídica e operacional do dispositivo;

Considerando que a publicação das informações nos moldes previstos expõe o Município a **ações indenizatórias individuais, representações junto ao Ministério Público, autuações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e responsabilização pessoal de gestores públicos;

Considerando que, ao impor a divulgação de dados pessoais e sensíveis sem anonimização adequada, a Lei incorre em **inconstitucionalidade material**, por violação aos direitos fundamentais previstos no art. 5º, X e XII, da Constituição Federal, além de usurpar competência legislativa da União ao contrariar norma nacional de proteção de dados (LGPD);

Diante do exposto, propõe-se o **veto integral** da referida Lei pelo Chefe do Executivo Municipal, por se tratar de norma que viola a LGPD, afronta a Constituição Federal, cria obrigações inexequíveis, expõe o Município a riscos jurídicos, técnicos e financeiros e compromete a proteção do interesse público, da privacidade dos cidadãos e da segurança jurídica da Administração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretário de Saúde



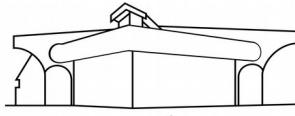
Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 01/10/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106437** e o código CRC **C5B4A546**.

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.10.02
16:48:06 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	VETO Nº 011/25
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Veto Total ao Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município”.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.10.03
08:42:10 BRT



Votos protocolizados para tramitação



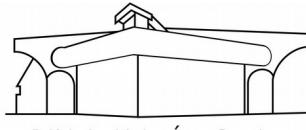
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-10-03 09:02

[vet010-25.pdf \(~203 KB\)](#) [vet011-25.pdf \(~195 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de Votos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) VETO Nº 010/25, apostado ao PROJETO DE LEI Nº 045/25 de autoria do Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino, que “Institui o Programa Municipal ‘Kit-Alimentação da Saúde’ aos municípios que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências”. Protocolo em 02/10/25.
- 2) VETO Nº 011/25, apostado ao PROJETO DE LEI Nº 046/25 de autoria do Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município”. Protocolo em 02/10/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	VETO Nº 011/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	06/10/2025

Departamento Legislativo, 3 de outubro de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.10.03 09:10:03 BRT

Remessa de Veto à CCJR – Veto nº 011/25

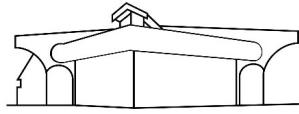
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistente parlamentar
<assistente.parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-10-03 10:36

desp_ccjr_vet011.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Veto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

ENCAMINHO o Veto nº. 011/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 07 / 10 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.10.07 16:55:49 BRT

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – Veto 011/25



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-10-08 07:58

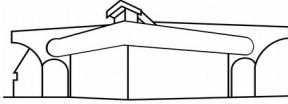
desp_ccjr_ao_jur_veto_11.pdf (~193 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 94/2025

Protocolo 42229 Envio em 17/10/2025 13:48:44

Assunto: Veto 11/2025 - Veto total ao Projeto de Lei nº 46/2025 , de autoria do Vereador Ricardo Rio, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município ."*

Autoria do Veto : Executivo Municipal

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO TOTAL nº 11/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, justificando resumidamente em suas razões que:

- A divulgação da listagem de pacientes que aguardam por consultas médicas e especialistas em meio eletrônico, envolve a exposição de dados sensíveis dos pacientes e que podem gerar efeitos deletérios indesejados;
- As informações relativas a exames, intervenções cirúrgicas, consultas e especialidades a que o paciente se submeteu, podem expor indevidamente a intimidade dos pacientes, que também é objeto de proteção pelo ordenamento jurídico;
- Além disso, tais dados, expostos em sítio eletrônico aberto ao público, podem revelar situação de fragilidade dos pacientes, decorrente de sua condição clínica, o que poderia ser objeto de uso por agentes maliciosos, que poderiam se aproveitar dessa situação de fragilidade para aplicar golpes das mais variadas espécies;
- O direito à intimidade e à privacidade têm proteção garantida pela Constituição Federal, com envergadura de direito fundamental, conforme disposto no art. 5º, X e LXXIX da Constituição Federal.

Por essas razões, o projeto de lei nº 46/2025 violou o art. 5º, X e LXXIX da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

2.1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57,§ 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do voto, no



prazo de 48 horas. O Projeto de Lei nº 46/2025 de autoria do vereador Ricardo Rio, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 15/09/2025, sendo encaminhado no dia 16/09/2025 ao Sr Prefeito Municipal para fins de Autografo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa em 02/10/2025, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de **quinze (15) dias úteis**, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.*

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do voto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2 - Das Razões do Veto

De acordo com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei é inconstitucional pois infringiu o disposto no art. 5º, incisos X e LXXIX da Constituição Federal por expor dados sensíveis dos pacientes.

Vejamos pormenorizadamente os dispositivos que embasaram o presente voto:

A **Constituição Federal** prevê em seu art. 5º, incisos X e LXXIX:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

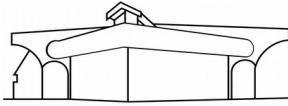
Fundamentado nos dispositivos acima, o Sr Prefeito Municipal decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 46/2025.

É o resumo necessário.

Todavia, as alegações contidas no presente voto não guardam relação alguma com o PL 46/2025, conforme se percebe numa simples leitura das razões apresentadas pelo Autor do voto, conforme se constatará a seguir, tendo em vista que o Projeto de Lei 46/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

De inicio tem-se que a matéria objeto do Projeto de Lei 46/2025 não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º da LOM:

"C.F.- Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, **ao Prefeito** e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

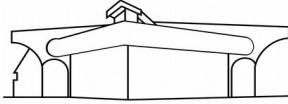
III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

IV - disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais.

V - matéria fiscal, financeira, orçamentária em todos os seus aspectos, inclusive as isenções, anistias fiscais e outras medidas pertinentes;

VI - planejamento urbano, alterações no Plano Diretor e procedimentos relativos ao saneamento básico, em seus múltiplos aspectos, obedecida e legislação nacional e

VII - Guarda Municipal: sua estrutura, funcionamento, contingente e organização e funcionamento".



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assim, claro está que não se trata de matéria **exclusiva** do Chefe do Poder Executivo, prevista nos dispositivos legais acima citados, sendo portanto de **iniciativa concorrente**, podendo ser deflagrada também por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

Por outro lado, a falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização das medidas ora propostas no Projeto de Lei 46/2025 não se constitui em empecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a **tese 917** para reafirmar que:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."

A falta de previsão orçamentária impede apenas da lei ser executada no presente ano, devendo ser prevista no próximo orçamento para sua execução. Dessa forma, não houve violação a esta regra, conforme posicionamento do STF acima citado.

Ademais, juntou o Autor do Veto ora em análise uma jurisprudência datada de 27/10/2011, oriunda do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, na qual não serve como parâmetro no presente caso, pois envolve situação diversa da tratada pelo PL 46/2025, ou seja, o conflito de princípios entre o direito à saúde e a existência de crédito tributário, na qual não há decisão em concreto, não conhecendo, ao final, a inconstitucionalidade alegada. Vejamos:

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 649 DO CPC. ART. 186 DO CTN. DIREITO À SAÚDE. ART. 6º, CAPUT, DA CF. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Incidente em que verificada a colisão de duas normas-princípios: o direito à saúde em contraposição à indisponibilidade do crédito tributário. 2. O conflito entre princípios constitucionais não se resolve, necessariamente, no âmbito da inconstitucionalidade, mas, sim, pela aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito. 3. Haverá respeito à proporcionalidade em sentido estrito quando o meio a ser empregado se mostra como o mais vantajoso, no sentido da promoção de certos valores com o mínimo de respeito de outros que a eles se contraponham, observando-se, ainda, que não haja violação do ‘mínimo’ em que todos devem ser respeitados. Doutrina citada. 4. O conflito estabelecido entre o princípio do direito à saúde em contraposição ao da indisponibilidade do crédito público, resolve-se mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, pela ponderação das normas envolvidas, de modo que cabe à 2ª Turma deste Tribunal fazer a devida adequação de qual princípio ou direito fundamental deve preponderar no caso concreto. 5. Arguição



de inconstitucionalidade não conhecida. (TRF4. ARGINC. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 004601-17.2011.04.0000/**TRF4**. Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA. DJ **27/10/2011**)

Agora veja o entendimento recente do Tribunal de Justiça de nosso Estado em julgamento de caso análogo:

a) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173521-49.2023.8.26.0000

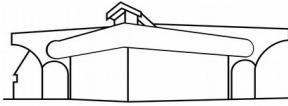
- Autor: *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA*
- Interessado: *PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA*.
- Data do Julgamento: *06/12/2023*

"Direta de Inconstitucionalidade Município de Jacupiranga Lei Municipal nº 1.507/2023, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Jacupiranga" Jurisprudência deste C. Órgão Especial que admite, pacificamente, a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo relacionada à divulgação de lista de pacientes beneficiados pelo serviço público de saúde, em atenção aos princípios da publicidade e da transparéncia. Obrigações acessórias, porém, que invadem a área típica de gestão administrativa ao regulamentar os casos de "gravidade do quadro clínico", "emergência(s)" e alteração da ordem de atendimento por meio de "decisão judicial", configurando ofensa à separação de Poderes Legislação que determina a divulgação de dados sensíveis dos pacientes beneficiados pelo serviço público de saúde, o que pode culminar, inclusive, na sua identificação pessoal, o que ofende os princípios constitucionais à privacidade e à intimidade. Ação julgada parcialmente procedente."

Consta ainda do r.Acórdão:

Em primeiro lugar, deve-se reconhecer que a jurisprudência deste C. Órgão Especial admite, pacificamente, a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo relacionada à divulgação de lista de pacientes beneficiados pelo serviço público de saúde. Isso porque a mera divulgação de lista não trata de matéria reservada à Administração Pública, limitando-se a concretizar os princípios constitucionais da publicidade e da transparéncia:

(...) Lei de iniciativa parlamentar que obriga a Administração Municipal a divulgar lista de pacientes que aguardam consultas, exames ou cirurgias na rede pública de saúde. Divulgação de informações de interesse público que prestigia o princípio da publicidade. 2. O objeto da lei em si - divulgação da lista de espera não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Tema 971 do STF. (...) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2006185-20.2023.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/08/2023; Data de Registro: 10/08/2023)



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

(...) Imposição genérica à Municipalidade da obrigação de divulgar a lista de espera para consultas e outros procedimentos da área da saúde. Poder de suplementar a legislação federal e estadual, dando cumprimento ao princípio da publicidade e ao dever de transparência na Administração Pública. (...) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2161535-35.2022.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/12/2022; Data de Registro: 13/12/2022)

(...) Lei Municipal nº 6.954, de 14 de junho de 2021, do Município de Sertãozinho, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a publicação, no portal eletrônico oficial da Prefeitura, das listas de pacientes que aguardam por consultas, exames, internações e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública municipal, incluindo-se instituições conveniadas ou qualquer estabelecimento financiado total ou parcialmente pelo dinheiro público. **Vício de iniciativa. Inocorrência.** Tema nº 917 do STF. (...) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2174601-19.2021.8.26.0000; Relator (a): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/03/2022; Data de Registro: 28/03/2022)

(...) Lei Municipal nº 3.909, de 18.05.20, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares para internações e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública municipal e estadual. **Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum.** (...) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2197732-57.2020.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/08/2021; Data de Registro: 18/08/2021)

Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício da inconstitucionalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal, não havendo, dessa maneira, qualquer irregularidade.

Por estas razões esta Procuradoria Jurídica **OPINA CONTRÁRIA** a manutenção do voto pelo Plenário.

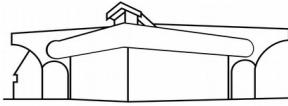
3 - Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, uma vez já apresentado o voto, de acordo com o § 5º do art. 260 do R.I., esta Câmara Municipal tem o prazo de 30 dias para sua apreciação, **á partir de 02/10/2025.**

"R.I.Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

"Art. 260.....

§ 7º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo."

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea "j", item "3" do Regimento Interno.

A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

"Art. 251 - Os processos de votação são:

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;"

4- Das Comissões Permanentes:

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

"Art. 260.....

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

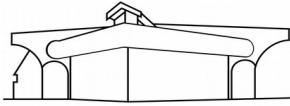
§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto."

5 - CONCLUSÃO

Dante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** do VETO TOTAL nº 11/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta-se **contrária a manutenção do voto**, pelas razões já explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão de manter ou rejeitar o voto.

Paraguaçu Paulista, 17 de outubro de 2025

MARIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.10.17
13:48:36 BRT





Parecer de Comissão 119/2025

Protocolo 42242 Envio em 20/10/2025 10:59:46

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 011/2025 - Projeto de Lei nº 046/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 046/2025 (Autógrafo nº 063/2025) de autoria do Vereador Ricardo Rio, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 011/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator



RELATÓRIO

Ao Veto nº 011/2025 - Projeto de Lei nº 046/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 046/2025 (Autógrafo nº 063/2025) de autoria do Vereador Ricardo Rio, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município".

O Projeto de Lei nº 046/2025 foi aprovado por unanimidade na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 15/09/2025, sendo encaminhado no dia 16/09/2025 ao sr. Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões do veto a esta Casa de Legislativa em 02/10/2025, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o Projeto de Lei é inconstitucional, pois infringiu o disposto no art. 5º, incisos X e LXXIX da Constituição Federal, por expor dados sensíveis dos pacientes.

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 046/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro.

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 46/2025 não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município, sendo portanto de iniciativa concorrente, podendo ser deflagrada também por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

A falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização da referida comemoração não se constitui em empecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61 , § 1º , II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.



Ainda, a falta de previsão orçamentária, tendo em vista que de acordo com o Tema 917 do STF, e decisões de nosso Tribunal de Justiça, tal fato não invalida o projeto de lei em análise, na qual impede tão somente sua aplicação no presente ano, devendo ser contemplado no orçamento do próximo ano.

Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício da constitucionalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 011/2025, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator



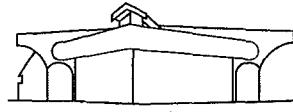
Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.10.20 09:54:14 BRT

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.10.20 10:09:58 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.10.20 10:56:26 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0306-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de outubro de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **18ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 3 de novembro de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) INDICAÇÃO Nº 333/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a realização de melhorias na iluminação da Concha Acústica*”;

2) INDICAÇÃO Nº 334/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal providências para a implementação de um Plantão Social, a ser prestado em sistema de revezamento com funcionamento ininterrupto ao longo da semana, para os serviços da Assistência Social*”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

3) INDICAÇÃO Nº 335/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos para a ampliação do sistema de cobrança de taxas, tributos em geral e impostos municipais, com vista a agilizar o atendimento da população, ampliando a arrecadação financeira da gestão*”;

4) INDICAÇÃO Nº 336/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, elaboração de um projeto de drenagem urbana de Paraguaçu Paulista para ser apresentado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Vale do Paranapanema, em busca de financiamento para ações de implementação da proposta*”;

5) INDICAÇÃO Nº 337/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, o estudo para a implementação de um sistema público, on line, de avaliação dos serviços públicos municipais*”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

6) INDICAÇÃO Nº 338/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização, em caráter de urgência, de uma operação tapa buracos na avenida Hissagy Marubayashi, uma das portas de entrada do município*”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

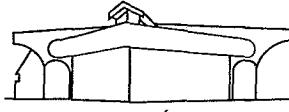
1) REQUERIMENTO Nº 408/25, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre os pagamentos de 13º Salário dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do município de Paraguaçu Paulista*”.

Pauta da 18ª SO de 03/11/2025 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

2) REQUERIMENTO Nº 409/25, que “Requer ao Provedor/Gestor da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, informações sobre a mudança de objeto da Emenda Impositiva no valor de R\$ 1 milhão”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

3) REQUERIMENTO Nº 410/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre a demanda e estrutura da Unidade de Atendimento da Mulher”;

4) REQUERIMENTO Nº 411/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre as providências que estão sendo adotadas para que o município implemente o novo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio – SPSBD-GC, em substituição ao Programa Criança Feliz”;

5) REQUERIMENTO Nº 418/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações detalhadas do funcionamento e da produção da Cozinha Piloto, especialmente pães”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

6) REQUERIMENTO Nº 412/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informações sobre a merenda escolar”;

7) REQUERIMENTO Nº 413/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações acerca da execução da emenda impositiva destinada à Unidade de Saúde da Família Antônio Pertinhez”;

8) REQUERIMENTO Nº 414/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações referentes à multivacinação realizada no CEM no dia 18 de outubro”;

9) REQUERIMENTO Nº 415/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o funcionamento da Unidade da Mulher e o atendimento à saúde feminina no município”;

10) REQUERIMENTO Nº 416/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações acerca do funcionamento dos atendimentos com cestas básicas para as famílias em situação de insegurança alimentar”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

11) REQUERIMENTO Nº 417/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre os procedimentos de avaliações de imóveis para fins de cálculos de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, atualmente”.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

12) REQUERIMENTO Nº 419/25, que “Requer informações referentes aos enfeites natalinos a serem instalados na sede do município e nos distritos de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

13) REQUERIMENTO Nº 420/25, que “Requer ao prefeito municipal, informações sobre a pista de atletismo do Estádio Municipal Carlos Affini”.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 029/25, que “Manifesta Congratulações à Sônia Conceição dos Santos, pela homenagem recebida na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, como professora de Dança – Passinhos, levando o nome de Paraguaçu Paulista ao cenário do Flashback em vários municípios do estado, do Brasil e de outro país”.



Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 010/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 045/25** de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “*Institui o Programa Municipal 'Kit-Alimentação da Saúde' aos municípios que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências*”;

2) VETO TOTAL Nº 011/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 046/25** de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município*”;

II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI Nº 055/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029) e dá outras providências*”;

4) PROJETO DE LEI Nº 056/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2026*”, o qual conta com as **Emendas Impositivas** já analisadas e aprovadas pela COFC, com as seguintes numerações e autorias: **004/25** - Vereador Otacílio Amorim, **005/25** - Vereadora Vanes Generoso, **006/25** – Vereadora Graciane de Madureira, **007/25** - Vereador Paulo Japonês, **008/25** - Vereador Daniel Faustino, **009/25** - Vereador Fábio Santos, **010/25** - Vereador Ricardo Rio, **011/25** - Vereador Amauri Mecânico, **012/25** - Vereador Junior Baptista, **013/25** - Vereador Douglas Khenayfis Advogado, **014/25** - Vereador Jamilson do Hospital, **016/25** - Vereador Leandro Monteiro, e **017/25** - Vereador Juninho do Peg Pag Lima.

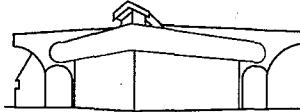
III - Matéria em discussão e votação únicas:

5) PROJETO DE LEI Nº 058/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “*Assegura o pagamento de meia-entrada para servidores públicos municipais, policiais e agentes penitenciários*”, o qual conta com a **Emenda Modificativa nº 015/25** apresentada pelo autor do projeto.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VETO N° 011/25
AO PROJETO DE LEI N° 046/25
PREFEITO MUNICIPAL

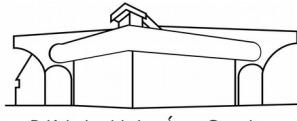
PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL
 QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR		X		
2º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR		X		
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ		X		
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO		X		
5º	JAMILSON DE SOUZA		X		
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA		X		
7º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO		X		
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
9º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO		X		
10º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA		X		
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO		X		
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO		X		
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA		X		
	TOTALS		12		

Leandro monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Veto Total nº. 011/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº. 046/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 18ª Sessão Ordinária realizada em 3 de novembro de 2025, sendo **rejeitado** por doze (12) votos contrários dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 53, §1º, XIV do RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir novo Autógrafo do Projeto de Lei nº. 046/25 para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de promulgação (art. 57, §§ 5º e 7º da LOM).

Departamento Legislativo, 03 / 11 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
 Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.11.03
21:04:22 BRT





Autógrafo 84/2025

Protocolo 42332 Envio em 04/11/2025 08:05:23

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 011/2025 APOSTO AO

AO PROJETO DE LEI Nº 046-2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 011/2025**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 046/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

I - número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - o número do Cartão SUS do solicitante;

III - a data de nascimento do solicitante;

IV - o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;

V - a especialidade a que se refere a solicitação;

VI - a data agendada para o atendimento;

VII - a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.11.03
20:49:39 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.11.03 20:59:51 BRT



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.11.03 21:02:01 BRT

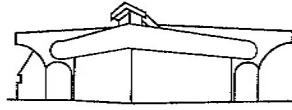


Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.11.03
21:02:11 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.11.03 21:18:12 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício N° 0308-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 18ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 03/11/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 083/25, relativo ao Projeto de Lei nº 045/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “Institui o Programa Municipal ‘Kit-Alimentação da Saúde’ aos munícipes que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências”, objeto do **Veto Total nº 010/2025**, rejeitado pelo Plenário;

2) AUTÓGRAFO N° 084/25, relativo ao Projeto de Lei nº 046/25, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município”, objeto do **Veto Total nº 011/2025**, rejeitado pelo Plenário.

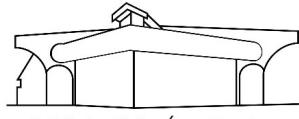
Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição dos Vetos, os respectivos projetos deverão ser **promulgados dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,

[Assinatura]
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da lei relativa ao Autógrafo nº. 084/25, concernente ao Projeto de Lei nº. 046/25, no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 07 / 11 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.11.07 09:06:12 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.656, DE 07/11/2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito à privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

I - número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - o número do Cartão SUS do solicitante;

III - a data de nascimento do solicitante;

IV - o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;

V - a especialidade a que se refere a solicitação;

VI - a data agendada para o atendimento;

VII - a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2025.

Lei Ordinária nº 3.656, de 07/11/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.11.07
13:38:03 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.11.07 13:49:42 BRT



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.655, DE 07/11/2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o Programa Municipal “Kit-Alimentação da Saúde” aos municípios que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa “Kit-Alimentação da Saúde” destinado aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, quando houver, que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município.

§ 1º O Kit-Alimentação a estes pacientes consistirá na entrega de lanches, bolos, salgados, sucos e refrigerantes, a serem montados pelo setor da saúde responsável pelo transporte, de acordo com a distância e tempo no atendimento que vão receber fora do município.

§ 2º O benefício do Kit-Alimentação será repassado ao paciente e seu acompanhante, quando houver, pelo motorista responsável pelo transporte, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante a apresentação de documento de identidade e assinatura em folha própria de recibo do Kit no ato do recebimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.656, DE 07/11/2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito à privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.



Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

I - número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - o número do Cartão SUS do solicitante;

III - a data de nascimento do solicitante;

IV - o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;

V - a especialidade a que se refere a solicitação;

VI - a data agendada para o atendimento;

VII - a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE ADITAMENTO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP. Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades Acesso a Internet Dedicado, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 14.588,88 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Vigência: 27/09/2025 a 26/09/2026. Assinatura: 24/09/2025. Fábio Fernando Siqueira dos Santos – Presidente da Câmara.